

## **A PRODUÇÃO AGROALIMENTAR DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL QUILOMBOS E SEU FORNECIMENTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA<sup>1</sup>.**

## **LA PRODUCCIÓN AGRÍCOLA DE LA RESERVA DE DESARROLLO SOSTENIBLE QUILOMBOS Y SU SUMINISTRO AL PROGRAMA DE ADQUISICIÓN DE ALIMENTOS - PAA.**

**Katia Maria Pacheco dos Santos**

Docente na Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT), Faculdade de Agronomia, Câmpus de Nova Xavantina, MT, Brasil  
pacheco.katia@yahoo.com.br

**Wagner Gomes Portilho**

Gestor de Unidade de Conservação na Fundação Florestal, Registro, SP, Brasil  
rdsqbtrdsba@gmail.com

**Solange Almeida Lima**

Área Técnica Administrativa na Fundação Florestal, Registro, SP, Brasil  
solangel@fflorestal.sp.gov.br

### **Resumo**

No Estado de São Paulo na região do Vale do Ribeira o bioma Mata Atlântica está expressivamente presente nas áreas que são Unidades de Conservação (UC). Além do patrimônio ambiental, observa-se a diversidade sociocultural presente, devido à existência em muitas comunidades quilombolas, caiçaras e indígenas. O presente artigo tem como objetivo demonstrar a participação dos agricultores quilombolas no fornecimento de produtos alimentares através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), bem como dar luz para as formas de gestão da agrobiodiversidade na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Quilombos da Barra do Turvo. Essa UC compõe o Mosaico de Unidades de Conservação Jacupiranga, criado em 2008. A metodologia adotada se baseou em revisão bibliográfica e em dados da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) quanto aos tipos de alimentos produzidos pelas comunidades quilombolas do município de Barra do Turvo e obtidos via o PAA no período de 2012 a 2017. Nesse esforço acadêmico concluímos que as comunidades quilombolas dessa Reserva de Desenvolvimento Sustentável têm diversidade agrícola, e que esta exerce papel fundamental na manutenção da segurança alimentar dos próprios agricultores quilombolas, bem como por meio da comercialização via o PAA também viabiliza alimentos para famílias em vulnerabilidade alimentar que são assistidas pelo poder público.

---

<sup>1</sup> A reflexão sobre essa temática foi inspirada na Tese de Doutorado (Práticas agroalimentares em unidades de conservação de uso sustentável sob a ótica da segurança alimentar) desenvolvida pela primeira autora no território da RDS dos Quilombos.

**Palavras-chave:** Agrobiodiversidade. Uso Sustentável. Unidade de Conservação. Quilombolas. Segurança alimentar.

## **Resumen**

En el estado de São Paulo, en el valle de Ribeira, el bioma de la selva atlántica está significativamente presente en las áreas que son Unidades de Conservación (UC). Además de este patrimonio ambiental, existe una gran diversidad sociocultural, debido a la existencia de quilombolas, caiçaras y comunidades indígenas. El propósito de este artículo es demostrar la participación de los agricultores quilombolas en el suministro de productos alimenticios a través del Programa de Adquisición de Alimentos (PAA), así como dar luz a las formas de manejo de la agrobiodiversidad en la Reserva de Desarrollo Sostenible Quilombos de Barra do Turvo. Este territorio es una unidad de conservación estatal del uso sostenible, llamada Reserva de Desarrollo Sostenible Quilombos da Barra do Turvo. La UC es parte del Mosaico de Unidades de Conservación Jacupiranga, creado en 2008. El método se basó en una revisión bibliográfica y datos recopilados de la National Supply Company (CONAB) con respecto a los tipos de alimentos producidos por las comunidades de Quilombola en Barra do Turvo ciudad, considerando el PAA en el período de 2012 a 2017. Llegamos a la conclusión de que las comunidades Quilombola de esta Reserva de Desarrollo Sostenible tienen diversidad agrícola, lo que garantiza el papel fundamental en el mantenimiento de la seguridad alimentaria de ellas mismas. Además, dentro del PAA, también proporcionan alimentos a familias en situación de vulnerabilidad que reciben asistencia del gobierno.

**Palabras clave:** Agrobiodiversidad. Uso sostenible Unidad de Conservación. Quilombolas Seguridad alimentaria.

## **Introdução**

A concepção de proteção da natureza baseada na criação de espaços reservados separados do convívio humano, e controlado pelo poder público, nasceu em meados do século XIX. Essa concepção teve como marco histórico a criação do Parque Nacional de Yellowstone, em 1872, primeiro parque nacional americano e considerado um marco referencial para as unidades de conservação modernas (AMEND; AMEND, 1995).

No ano de 1973, a Conferência de Estocolmo, sobre Meio Ambiente foi o foro mundial onde se tratou da questão da sustentabilidade dos recursos naturais, da necessidade de se projetar o futuro seguro e de repensar o mundo. Entretanto, somente no início da década de 1980, esta questão foi tratada com maior relevância, e somente em 1987 ocorreu à publicação do Relatório Brundtland “*Nosso Futuro Comum*” (CMMAD, 1991), no qual o conceito de desenvolvimento tornou-se multidimensional englobando as melhorias difundidas no campo social, como o bem-estar de toda a sociedade, portanto,

o desenvolvimento precisava ser sustentável (ELLIOT, 1999). Foi ainda na Conferência de Estocolmo que o conceito de ecodesenvolvimento foi apresentado por Maurice Strong (ALMEIDA et al, 1999; SOARES, 2001 & VIEIRA, 2001). Strong preconizava uma gestão mais racional dos ecossistemas locais inicialmente às regiões rurais da África, Ásia e América Latina, ganhando dimensões de crítica às relações globais entre países subdesenvolvidos e superdesenvolvidos, bem como de crítica à modernização industrial como método de desenvolvimento das regiões periféricas (MOREIRA, 2000).

No Brasil, a fundamentação e a disseminação do conceito ecodesenvolvimento foi fruto do trabalho de Ignacy Sachs iniciado nos anos 1970 (VIEIRA, 2007). Para Sachs (1980), o ecodesenvolvimento é uma forma de desenvolvimento que promove a autonomia das populações estimula a reflexão e a experimentação participativa de formas de crescimento econômico que priorizam o potencial dos recursos naturais e sociais de cada *locus*.

No fim dos anos de 1980 e início de 1990 muitos documentos internacionais foram produzidos e tornaram-se marcos orientador de políticas públicas importantes de garantia de direitos para as comunidades tradicionais que vivem no interior de Áreas Protegidas, ad exemplo, o documento intitulado “*Estratégia Mundial para a Conservação*”, incorporaram a ideia conceitual de ecodesenvolvimento, destacando a importância da participação e da consulta às comunidades rurais, e, recomenda que os vários métodos tradicionais de manejo dos recursos vivos fossem mantidos ou restabelecidos (UICN/PNUMA/WWF, 1980).

Ressalta-se ainda, que no evento realizado no Rio de Janeiro no ano de 1992, Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecido como ECO-92, foi quando o conceito *desenvolvimento sustentável* é amplamente divulgado, e torna-se mais bem aceito pelo sistema capitalista que, seu “ancestral” o *ecodesenvolvimento*, e ocupa espaço no discurso socioambiental global.

É pertinente ressaltar que ainda nos tempos atuais, o conceito de desenvolvimento está associado a incremento econômico com base nos princípios do capitalismo, consagrado num sistema de produção cujo objetivo não é satisfazer as necessidades, mas sim a obtenção do lucro (FOLADORI, 2001). Diante deste raciocínio, subentende-se que o termo desenvolvimento, frequentemente, se reduz à ideia simplista de modernização

constante em todas as esferas de ação e pensamento da sociedade, desconsiderando assim os aspectos mais amplos de formação e expressão étnica de um povo.

O modelo de desenvolvimento pautado estritamente no crescimento econômico vem sendo amplamente questionado nas últimas décadas, sobretudo, após as experiências neoliberais dominantes a partir dos anos 1990. De um modo geral, essa crítica integra profundamente as esferas econômica, ambiental e sociocultural. Na esfera econômica, salienta-se que, ao invés da esperada redução das desigualdades e pobreza, houve maior concentração do poder econômico e crescimento da exclusão social (ARAÚJO, 2001).

A crítica a essa noção de desenvolvimento provém de outras linhas de pensamento, identificadas genericamente como pós-desenvolvimentistas, que questionam a centralidade da economia como princípio organizador da vida social. Nesse sentido, autores como Arturo Escobar (2005) atentam para a necessidade de se ‘revalorizar’ as culturas, isto é, os conhecimentos e as práticas locais, as vozes e as preocupações daqueles que devem se beneficiar diretamente do desenvolvimento. Trata-se de articulá-los aos conhecimentos tecnocientíficos, criando diferentes discursos e representações, novas práticas de saber e fazer que definem o desenvolvimento, com o intuito de “construir mundos mais humanos”, cultural e ecologicamente sustentáveis.

Cabe aqui mencionar que vários estudiosos da temática “desenvolvimento territorial” (VASCONCELLOS & VASCONCELLOS, 2009; SCHNEIDER & TARTARUGA, 2004), ressaltam a existência de uma importante relação entre território e desenvolvimento, e para tanto, consideram as relações sociais, políticas, econômicas e institucionais ali existentes. E ainda, a interação entre atores (indivíduos, grupos ou instituições) e desses atores com o ambiente.

No Brasil o marco legal de reconhecimento das comunidades tradicionais em áreas protegidas se deu entre 1990 e 2000, em três momentos: com a criação das Reservas Extrativistas na Amazônia, em 1990 (com objetivo de atender aos interesses de populações extrativistas, integrando conservação e populações locais, a partir do princípio do uso sustentável dos recursos naturais); com a promulgação do Decreto Federal nº 750/1993 (que dispunha sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação da Mata Atlântica, admitindo-se certas exceções à aplicação). E então no ano de 2000, é instituído o Sistema Nacional de Unidades de conservação da Natureza (BRASIL, 1993).

Vale pontuar que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) é um documento legal que dispõe de importantes indicativos para compreender como o Estado interpreta as populações tradicionais do ponto de vista da conservação e como as atende na sua reprodução social. Deve ser visto também como uma forma de proteção do patrimônio cultural em especial no que se refere à cultura das comunidades tradicionais, cujo modo de vida tem relação com a natureza.

Segundo Santilli (2009) uma das inovações do SNUC é a proposta de contemplar a interface entre a diversidade biológica e cultural, e, identificamos não só a conservação da biodiversidade, como também a conservação da sociodiversidade. Portanto, a temática da segurança alimentar é um dos aspectos da conformação do significado da sociodiversidade em Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

Importante ressaltar que somente a partir da regulamentação do SNUC foram criadas as unidades de conservação de uso sustentável, dentre elas as categorias de Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), Área de Proteção Ambiental (APA) e Reserva Extrativista (RESEX), que possibilitam a permanência efetiva e o manejo dos recursos naturais pelas comunidades tradicionais. No caso em específico de uma RDS, é expresso nos termos do SNUC, que o objetivo dessa Unidade de Conservação de Uso Sustentável é a busca pela sinergia entre a conservação da natureza e seus atributos, a proteção dos ambientes e a qualidade de vida de seus habitantes.

Necessário observar que mesmo com o marco legal do SNUC que reconheceu as comunidades tradicionais como importantes no processo de conservação da natureza, e instituiu as unidades de conservação de uso sustentável, não estabeleceu uma categoria de unidade de conservação (UC) especialmente voltada à proteção da agrobiodiversidade, e conseqüentemente, de promoção à segurança alimentar e nutricional das populações residentes. Todavia o Brasil, sendo signatário desde 2002 do Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma no ano de 2001, tem como compromisso a promoção e a conservação da agrobiodiversidade também em unidades de conservação (SANTOS e GARAVELLO, 2016).

Passados setes anos após o SNUC, em 2007, o Brasil, cria a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040/2007, o qual classifica legalmente o conceito de comunidades tradicionais para todo o território nacional:

(...) são “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”. (Artigo 3º, Decreto nº 6.040/2007).

O desafio para a conservação do patrimônio socioambiental em UC de Uso Sustentável apresenta-se para além da preservação da natureza *strito sensu*. Fonseca et al (1998) já pautava em seu estudo que é indispensável para além dos elementos bióticos e abióticos presentes nas Unidades de Conservação, a garantia do usufruto dos recursos naturais pelas comunidades tradicionais.

Vale pontuar ainda, que muito antes do SNUC, e bem anterior a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, o Estado de São Paulo nos anos de 1990, já tinha reconhecido legalmente a existência de moradores tradicionais na Estação Ecológica de Jureia Itatins (EEJI), uma Unidade de Conservação de Proteção Integral. Após esse ato legal foi instituído uma normativa técnico-administrativo específica que as famílias tradicionais residentes na EEJI obtivessem formalmente o direito de praticarem a agricultura de subsistência em determinadas áreas da UC (SÃO PAULO, 1991). Tal dispositivo, a nosso ver, foi fundamental para auxiliar na manutenção da segurança alimentar das famílias residentes nesse território situado no bioma de mata atlântica conservado.

Cabe aqui registrar que no presente texto adotamos o conceito de território forjado por Saquet (2007), o “território-lugar”, onde é imprescindível valorizar o conhecimento local para responder suas necessidades locais específicas.

Ferreira (2006) corrobora com o conceito de “território-lugar”, uma vez que o autor defende a ideia de que as práticas produtivas praticadas por comunidades tradicionais expressam suas visões do ambiente. E tal visão é desenvolvida num movimento de relações empíricas e cotidianas com o meio, resultando na construção de seus modos de vida.

Saquet (2007) também alerta sobre as dificuldades que diferenças comunidades rurais tem em lidar com instituições públicas, em específico onde os gestores públicos locais (municipais) têm limitada compreensão sobre a importância de valorizar experiências contra hegemônicas locais de desenvolvimento.

Para Dallabrida et al (2004), o desenvolvimento é entendido como um processo histórico de interligação entre: inclusão de renda agregada, com produtividade econômica e com padrões de vida, e esses vão se amalgamando e se diferenciando. Trilhando o pensamento desses autores citados (DALLABRIDA et al, 2004), consideramos o território-local da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Quilombos um instrumento desenvolvimento, inclusive do agroalimentar local e regional.

Saquet (2007), em sua citação a seguir, materializa nossa leitura sobre os elementos centrais aqui abordados: a segurança alimentar e a práxis agroambiental no contexto da RDS Quilombos:

“As dimensões sociais do território (economia, política e cultura) estão no mesmo nível. Porém, ora uma ou outra dimensão, em cada lugar ou período histórico, pode predominar diante das demais. O que muda e/ou permanece, para cada período, momento e lugar, é o arranjo territorial, através das formas espaciais e relações que esse arranjo assume. As territorialidades e temporalidades estão sempre aí, presentes, como matéria e ideia em unidade”. (SAQUET,2007, p.172).

Nesse sentido, Cunha (2009) afirma que as comunidades tradicionais, incluindo comunidades quilombolas, incorporaram elementos para além dos territoriais, culturais e de organização social interna de cada grupo, em especial elementos políticos, ou seja, de pactos com a sociedade “para fora da comunidade”.

Como exemplo da constatação da autora (CUNHA, 2009), podemos citar o Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala que é um marco legal que reconhece e regulamenta o uso comunitário dos recursos florestais num território comunal, como é o praticado pelas comunidades da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro no estado do Amazonas, desde 2009 (SILVA, 2014).

Já quando pensamos no conceito de desenvolvimento rural e em perspectivas de atuação das políticas fundamentadas em um viés territorial é importante esclarecer, inicialmente, a definição conceitual atribuída à expressão política pública no contexto rural.

A política pública de desenvolvimento rural, no Brasil, a partir da segunda metade dos anos 1990, ganhou uma abordagem explicitamente territorial com as referências ao desenvolvimento local. Desde então, a ela foi atribuído uma nova perspectiva, a da emergência do território como importante referência para processo de desenvolvimento rural. Assim, o território passou a ser uma unidade de referência, um nível de operação e

agregação adequado para operar o planejamento de ações governamentais e políticas públicas que promovam mudanças e transformações múltiplas no espaço social (SCHNEIDER, 2004).

Com relação às políticas públicas voltadas especificamente a segurança alimentar e ao combate à fome no Brasil, e que impactaram positivamente também das comunidades tradicionais, dentre elas as comunidades quilombolas, tiveram início no ano de 2003, por meio de um programa instituído pelo governo federal da época, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) por meio da Lei nº 10.696/2003. Tal política pública viabilizou a compra direta pelo governo federal de produtos locais oriundos da agricultura familiar, desde que atendessem ao determinado pela Lei da Agricultura Familiar (Lei Federal nº11.326/2006). E em 2010 entrou em vigor a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

Através dessa política, a PNSAN, ampliou-se as condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura familiar e de populações tradicionais, como no caso das comunidades quilombolas.

Considerando todo exposto, cabe aqui expor que nosso objetivo nesse estudo é demonstrar a participação dos agricultores quilombolas no fornecimento de produtos alimentares para a região através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), bem como dar luz para as formas de gestão da agrobiodiversidade presentes na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Quilombos da Barra do Turvo, as quais tem permitido a manutenção da segurança alimentar das famílias e também para famílias de fora da RDS e de outros municípios do Vale do Ribeira, SP.

Em termos de procedimentos metodológicos para realização desse artigo, este consistiu em levantamento bibliográfico sobre a temática da segurança alimentar, coleta e sistematização dos dados de fonte secundária do PAA junto ao portal digital público denominado “Transparência Pública do PAA” gerido pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

### Agrobiodiversidade em unidades de conservação de uso sustentável

Importante destacar que ao longo da história, agricultores domesticaram e continuam domesticando plantas silvestres e, por meio de um processo de seleção e melhoramento, adaptaram a agricultura às suas necessidades. Diferentes sistemas agrícolas foram sendo desenvolvidos em várias partes do mundo (REIJNTJES et al., 1994), moldando o abastecimento e consumo de alimentos no mundo contemporâneo.

Tanto agricultores caboclos como caiçaras detêm um complexo conhecimento a respeito das épocas de plantio e colheita, de suas especificidades ecológicas, e das especificidades de uso (PERONI & MARTINS, 2000). Isso realça a importância das relações intrínsecas entre diversidade biológica e cultural mantidas ativas nesses sistemas agrícolas.

Embora reconhecida à importância da agrobiodiversidade mantida nos territórios onde os sistemas agrícolas tradicionais são geridos pelas comunidades, as quais tem papel na conservação *in situ* de recursos genéticos de plantas cultivadas (ALTIERI e MERRICK, 1997), muito pouco tem sido feito na prática para salvaguardá-la.

De acordo com Santilli (2009) a agrobiodiversidade é fruto do manejo complexo e dinâmico dos cultivos agrícolas realizado pelos agricultores, e não pode ser reduzida a apenas um fenômeno natural; ela é também um fenômeno cultural.

Por fim, cabe pontuarmos que mesmo não havendo estudos aprofundados sobre a manutenção da agrobiodiversidade em unidades de conservação, não nos resta dúvida que para avançarmos em pesquisas com essa temática, em especial, em unidades de conservação de uso sustentável, é imperativo abordar esses territórios a partir de sua multidimensionalidade. Em outras palavras, é necessário promover reflexões observando com profundidade o conceito de UC de Uso Sustentável moldado pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC):

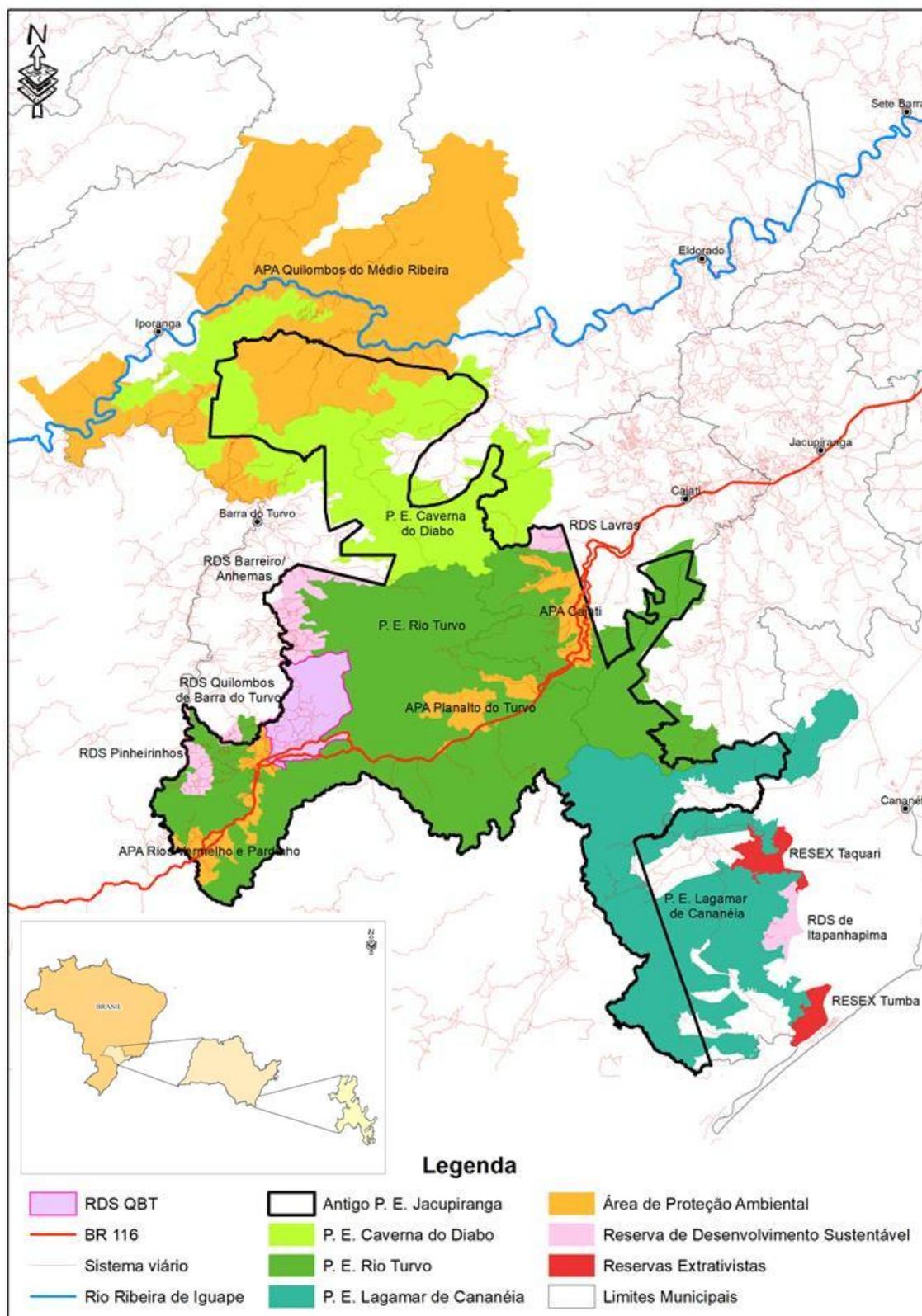
(...) são “áreas naturais que abrigam populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração de recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica”. (BRASIL, 2006, capítulo 3º, artigo 20).

No Estado de São Paulo, o primeiro Mosaico de Unidades de Conservação instituído foi o Mosaico de Jacupiranga, no ano de 2008 (Lei Estadual nº 12.810/08). Compõe esse Mosaico se configura sobre uma área total de 149.249 hectares, composto por 14 unidades de conservação, sendo 3 unidades do grupo de Proteção Integral: os Parques Caverna do Diabo, o Rio Turvo e o Lagamar de Cananéia, e 11 unidades do Grupo Uso Sustentável: 2 Reservas Extrativistas (RESEX), 5 Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), e a RDS Quilombos da Barra do Turvo (RDSQB).

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Quilombos de Barra do Turvo, *locus* do presente estudo, se sobrepõe quatro comunidades quilombolas, que conformam três glebas de terras reconhecidas pelo Estado, que são denominadas como: Cedro, Ribeirão Grande-Terra Seca e Pedra Preta. A RDS Quilombos, totalizando de 5.826,46 hectares. Está localizada a 320 km de distância da cidade de São Paulo e a 150 km de Curitiba. O acesso a essa unidade de conservação é através da Rodovia BR -116 e da SP-552.

A seguir é possível observar no Mapa 1, a localização das Unidades de Conservação que compõe o Mosaico, e no Mapa 2, a localização da RDS Quilombos e as três glebas quilombolas.

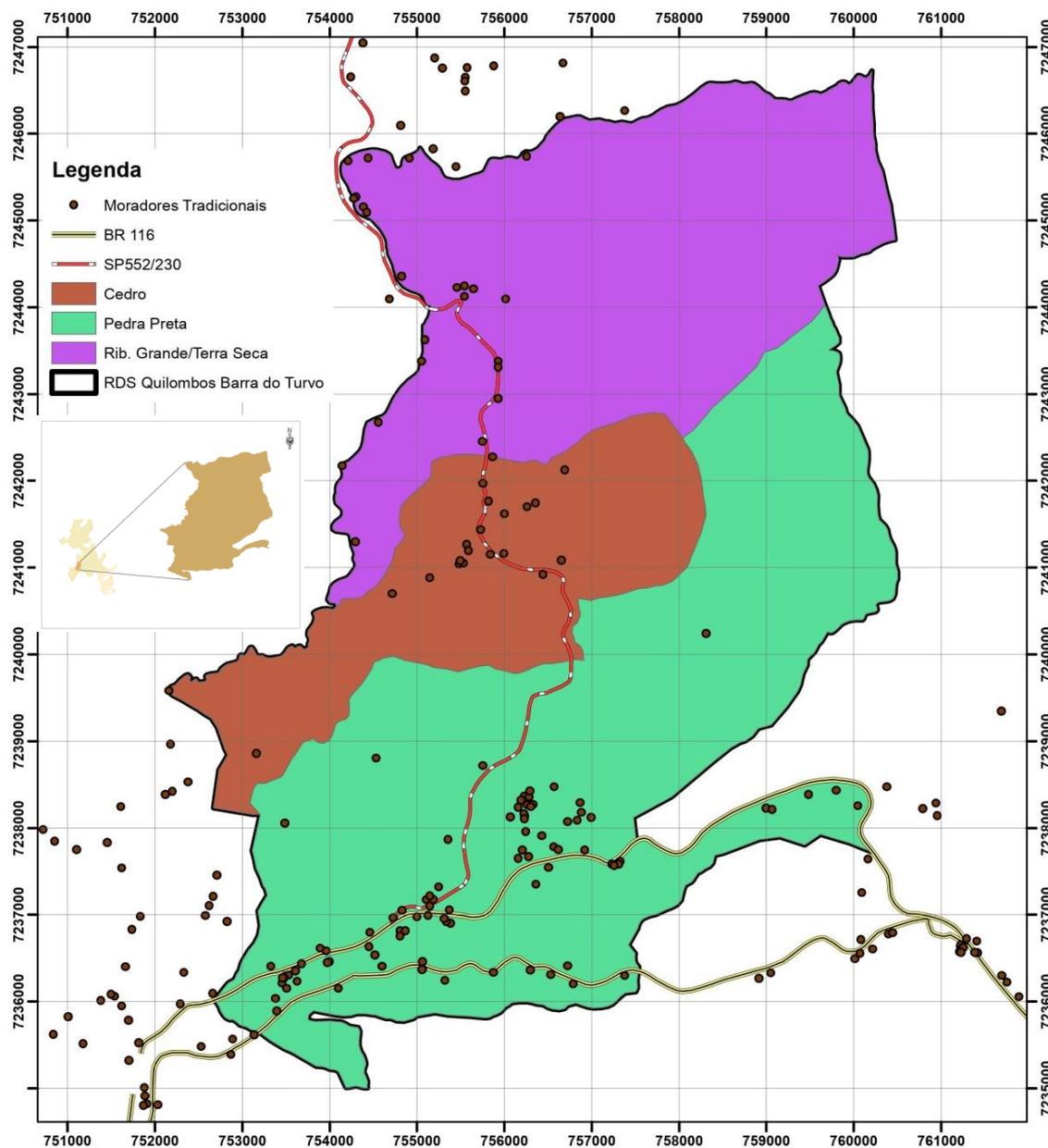
**Mapa 1:** O Mosaico de Jacupiranga com suas 14 Unidades de Conservação.



Fonte: Fundação Florestal, 2009.

Org.: Ricardo Cordeiro de Paula, 2021.

**Mapa 2:** Localização da Reserva de Desenvolvimento Sustentável dos Quilombos da Barra do Turvo no MOJAC.



Fonte: Fundação Florestal, 2009.  
Org.: Wagner Gomes Portilho, 2021.

Com a criação do Mosaico Jacupiranga, outrora o Parque Estadual Jacupiranga, as comunidades quilombolas supramencionadas, passaram legalmente a terem direito de fazer uso sustentável dos recursos naturais presentes na RDS Quilombos. De acordo com Santos (2015), a manutenção da segurança alimentar de grupos humanos habitantes em

unidades de conservação de uso sustentável está indissociável da garantia de acesso à terra para o estabelecimento de suas práticas agrícolas, bem como aos recursos naturais. Ademais a autora (SANTOS, 2005), ressalta que a regularização fundiária nesses territórios se faz urgente para efetivar a dominialidade legal das comunidades quilombolas sobre a totalidade da área que configura a RDS Quilombos, visto que ainda nos dias atuais a presença de posseiros e fazendeiros é um fato que por vez gera conflitos

Em 2009, um ano após a criação do Mosaico, foi instituído o conselho deliberativo da RDS Quilombos da Barra do Turvo, em consonância com o determinado no SNUC. Esse colegiado é constituído por representantes das comunidades quilombolas, bem como do setor público e da sociedade civil relacionados com a dinâmica socioambiental na RDS, e desde sua criação reúnem-se para pactuar decisões relacionadas ao desenvolvimento sustentável na RDS, como por exemplo, referente ao corte de vegetação necessária para a implantação de roças tradicionais. Não obstante, esse colegiado delibera sobre questões de estabelecimento de roças tradicionais quando em consonância com a Resolução SMA nº 189/2018<sup>2</sup>, que é uma norma instituída pela Secretaria de Meio Ambiente do estado de São Paulo que estabelece critérios e procedimentos para exploração sustentável de espécies nativas do Brasil no Estado.

### **O sistema agrícola na RDS dos Quilombos**

As comunidades quilombolas desenvolveram suas próprias estratégias de uso dos recursos ambientais disponíveis nas áreas do território do Vale do Ribeira onde se estabeleceram, mediante observação e experimentação, desenvolveram um extenso e minucioso conhecimento sobre os processos naturais que ordenam o meio ambiente local. Esse conhecimento pode ser profundamente codificado na bagagem tradicional e transmitido e refinado de geração a geração. Suas relações de produção estão baseadas no uso intensivo da mão-de-obra familiar e da tecnologia de baixo impacto (COLCHESTER *in* DIEGUES, 2000).

---

<sup>2</sup> Vide a Resolução 128 na íntegra em:  
<https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/2018/12/resolucao-sma-189-2018-processo-11895-2013-criterios-e-procedimentos-para-exploracao-sustentavel-de-especies-nativas.pdf>

Vale pontuar que agricultura itinerante é praticada em diferentes regiões no Brasil, sendo utilizada como sistema agrícola por populações tradicionais, com os caiçaras do litoral sul do Estado de São Paulo e os quilombolas do Vale do Ribeira.

A maior concentração de comunidades quilombolas do Estado de São Paulo encontra-se no Vale do Ribeira, totalizando 79 comunidades apontadas como remanescentes de quilombos; dessas, 28 foram reconhecidas pelo poder público na esfera estadual e federal, sendo 6 delas tituladas (PILLA, 2013).

Para Santos (2015) as comunidades quilombolas da RDS, mantiveram suas práticas agrícolas voltadas à produção, prioritariamente, para o autoconsumo familiar, e o extrativismo baseado na coleta de recursos florestais para uso terapêutico, uso doméstico, alimentação, construção de casas e também obtenção de fonte proteica (carne de caça).

Pesquisas sobre o tema a produção agrícola praticada por comunidades rurais, em específico a produção voltadas principalmente para o autoconsumo familiar, concluíram que tal prática contribui para a segurança alimentar, para a redução da pobreza rural, e tem interfaces com a sociabilidade e a identidade dos agricultores (MENASCHE, 2007; RAMOS, 2007; GAZOLLA, 2004; SANTOS e FERRANTE, 2003).

Segundo Santos (2015) os sistemas alimentares das comunidades quilombolas do Vale do Ribeira apresentam peculiaridades, e são construídos sobre um amplo conhecimento a respeito dos recursos naturais, do manejo agroflorestal, da conversação de sementes crioulas (como milho, arroz, cará, banana) e da preparação de alimentos. A autora (SANTOS, 2015), ainda ressalta ainda, que alguns alimentos confeccionados têm maior valor cultural do que propriamente alimentar, e que em certos casos, são frutos da socialização alimentar herdada de seus antecedentes.

Ploeg (2006) ressalta que a produção para autoconsumo cumpre uma importante função ao manter internamente a unidade familiar e a satisfação de uma de suas necessidades vitais: a alimentação. Configura-se como uma estratégia que confere às unidades familiares maior controle sobre o processo produtivo e, por conseguinte, sobre a sua reprodução social. Com essa mesma perspectiva interpretativa, Santos (2015), afirma que as práticas agroalimentares observadas na RDS Quilombos foram se construindo entre os agricultores quilombolas na medida em que certos padrões culturais compõem o modo de vida do grupo e fornecem orientações, parâmetros ou receitas para a realização dessas práticas humanas, como é o caso do hábito alimentar.

Nesse contexto, Bourdieu (1972) destaca o *habitus* como o fundamento mais sólido da interação dos grupos e das classes, e mostra ser relevante estudar as práticas e orientações culturais de diferentes grupos sociais em seus diferentes modos de enfrentar situações da vida cotidiana.

Santos (2015) estudou os hábitos alimentares na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Quilombolas da Barra do Turvo e constatou que é preciso considerar como uma estratégia determinante para manutenção da segurança alimentar a produção voltados para o autoconsumo familiar, que por vezes é desconsiderada pelas ações governamentais. Ainda Santos (2015), afirma que as produções dos quintais, das roças, das hortas, ocorrem exclusivamente por meio da força de trabalho da família nuclear, os quais salvaguardam as sementes e variedades crioulas, e assim viabilizam a manutenção *on farm* das agrobiodiversidade no território quilombola.

Com a Lei da Mata Atlântica, as comunidades tradicionais passaram a ter a garantia legal de exercerem suas formas de agricultura tradicional. Outro aspecto que positivou a questão da produção agroalimentar local foi o fato do Estado reconhecer como agricultor familiar os quilombolas, conforme reza na Lei da Agricultura Familiar (Lei Federal nº 11.326/ 2006).

No mesmo ano de 2006, foi promulgada a Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006), que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, a denominação *pousio* ganhou conceituação legal. No artigo 22 da referida lei está definido o significado do *pousio* como sendo “uma a prática que prevê a interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais do solo por até dez anos para possibilitar a recuperação de sua fertilidade”.

Ressalta-se ainda, que a implantação das roças de coivara, na qual é realizado o corte raso da vegetação e queima (uso do fogo), seguido do plantio de culturas temporárias (agricultura de subsistência) de forma itinerante, está previsto no §2º, art. 38, da Lei Federal nº 12.651/2012 (BRASIL, 2012).

Ressalta-se que a prática da coivara é resultante do processo de formação das populações camponesas no Brasil oriundo dos contatos históricos com os indígenas no período da colonização (QUEIROZ, 1973).

Nas quatro comunidades quilombolas da RDS, conforme Santos (2015) descreve em sua pesquisa de doutorado, parte dos alimentos, como: milho, mandioca, feijão, cana

e banana são obtidos de suas áreas de cultivos, as roças. E para estabelecimento dessas roças os agricultores quilombolas se baseiam na técnica da agricultura de “corte e queima”, que consiste na derrubada na vegetação florestal presente na área, posterior queima do material vegetal sobre a terra, para então o plantio das espécies agrícolas. A área é então cultivada por até três anos, seguido pelo abandono da terra por mais ou menos cinco anos, o chamado *pousio*.

Segundo Carril (1995) as comunidades quilombolas do Vale do Ribeira sempre mantiveram relações sociais e econômicas com os pequenos núcleos urbanos regionais, com os grandes proprietários rurais e as autoridades locais, e praticavam a agricultura de excedentes comercializáveis.

A produção agrícola nas comunidades quilombolas do Vale do Ribeira está assentada no trabalho nas roças familiares, o qual até os dias atuais há papéis definidos por gênero. Os homens realizam as etapas do preparo da área para o plantio, desde o corte da vegetação, a remoção dos troncos (coivara), e, a queima dos restos vegetais presentes nesta. As mulheres também cooperam no momento do plantio e na colheita. O cultivo engloba a abertura de novos campos (áreas de roça) ano após ano, tendo em vista a manutenção das plantas cultivadas e a produção de alimentos (SANTOS, 2015).

As ações coletivas e de cooperação, como é a “troca de dias trabalho” e os mutirões, são práticas tradicionais e que permanecem até os dias atuais entre as comunidades quilombolas, e que por vezes é operacionalizada pelo diálogo intra e entre comunidades através de suas respectivas Associações. Vale ressaltar que foi por meio das associações das comunidades que foi possível promover a organização dos agricultores quilombolas para ingressarem no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Autores como Cavalcanti (2004) e Schneider & Tartaruga (2004) afirmam que as possibilidades de desenvolvimento local pautado na conservação dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida nos territórios rurais são ampliadas quando há ações de cooperação entre os atores e instituições.

Importante pontuar ainda, que a participação das comunidades quilombolas da RDS no PAA ganhou impulso a partir de 2011, quando as Associações das quatro comunidades do território da Reserva, implantaram um planejamento agrícola para garantir a produção demanda pela Prefeitura de Barra do Turvo e contrata pela CONAB, conforme determinado pela Lei Federal n.10.696/03, no artigo 19.

Além da produção da agrícola quilombola na RDS para o próprio PAA, este também influencia diretamente o aumento da seleta de alimentos que são consumidos pelos próprios agricultores quilombolas (SANTOS, 2015). Portanto, o PAA é um instrumento de comercialização dos produtos agrícolas das comunidades quilombolas, e que contribui para diversificação da dieta alimentar das famílias.

No ano de 2011 no nível de todo território nacional participaram do PAA 172 comunidades quilombolas. E os produtos adquiridos eram extremamente diversificados, totalizando cerca de 380 tipos de produtos da agricultura familiar (CONAB, 2012).

A renda média dos fornecedores ao PAA no ano de 2003, quando do início da operacionalização do programa, era de R\$1.972,41, passando para R\$ 6.673,19 no ano de 2017 (CONAB, 2016).

A agricultura praticada por comunidades quilombolas do Vale, no caso específico as inseridas na RDS Quilombos, apresenta características multifuncionais, tais como: a função ambiental - manutenção da agrobiodiversidade nas terras quilombolas; a função socioeconômica - associada à manutenção dos agricultores quilombolas na atividade agrícola, tanto voltada para venda como também para a produção de autoconsumo; e a função cultural, uma vez que esta permite a manutenção dos hábitos alimentares.

De acordo com Santos (2015) nas comunidades quilombolas da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Quilombos, o sistema agrícola para produção de autoconsumo está assentado no uso itinerante das áreas de floresta, onde são distribuídos variados cultivares se constituem um mosaico de agrobiodiversidade.

Na RDS Quilombos, segundo Santos (20025), as áreas escolhidas pelos quilombolas para o estabelecimento das roças são localizadas distantes da casa, onde animais, como galinhas e gado não têm acesso. Já os cultivos de ciclo mais curto, como as hortaliças, essas são cultivadas em espaços nas proximidades das casas. E em geral o tamanho de uma área de roça não ultrapassa 1,5 hectares. Após a derrubada da cobertura vegetal é feito aceiro de pelo menos 3 metros ao redor de toda a área, e, somente depois é utilizado fogo para queima do material vegetal sobre o solo. Esta prática assegura que não haja queima em outra área que não seja a que está sendo preparada para ser cultivada.

Ainda Santos (2015) relata que as áreas de interesse para o estabelecimento das roças na RDS são determinadas pelos quilombolas observando a maturidade da vegetação existente na área, pois é um indicador de fertilidade do solo. Por exemplo, uma área

classificada como “capoeirinha” é uma área com vegetação em estágio mais recente, com até 1 ano, e com pouco acúmulo de matéria orgânica sobre o solo, portanto, uma área ruim para o estabelecimento de uma roça tradicional. Em média, depois de aproximadamente cinco anos de *pousio*, a área estará novamente apta para que nela se estabeleça uma nova roça.

De acordo com o Plano de Utilização da RDS dos Quilombos da Barra do Turvo, elaborado em 2009, os principais usos da terra são: a roça e a pastagem (57,39% da área), os sistemas agroflorestais (5,56%), e 0,09% de mandioca e de cana-de-açúcar.

Vale pontuar que o Plano de Utilização da Reserva de Desenvolvimento Sustentável dos Quilombos de Barra do Turvo é o instrumento normativo para as unidades de conservação de usos sustentável até que o Plano de Manejo desta UC seja elaborado, conforme determina o Sistema Nacional de Unidades de conservação (SNUC).

### **A operacionalização do PAA na RDS e seu papel na segurança alimentar**

Em grupos tradicionais, dentre eles as comunidades quilombolas, está associada a uma mudança na forma de acesso aos recursos naturais e à implantação efetiva de uma política para reforma agrária. Entretanto, não há ou são incipientes as ações públicas voltadas para a melhoria da qualidade da vida humana.

O conceito de segurança alimentar e nutricional abrange, dentre outros aspectos: “a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar”; “a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos”; “o estímulo de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população”; e “a produção de conhecimento e o acesso à informação” (PNSAN, 2010).

A pauta da segurança alimentar no Brasil aparece mais explicitamente no cenário das políticas públicas a partir dos anos 1980. Já no início dos anos 1990, a noção sobre segurança alimentar foi qualificada do ponto de vista da sanidade dos alimentos: sua qualidade nutricional biológica, tecnológica, tanto como produto como processo, além do respeito aos hábitos culturais e aos modos de produção ecologicamente sustentáveis. A afirmação do conceito de segurança alimentar voltado para o ser humano, e, não restrito ao alimento em si mesmo, se enraíza somente a partir de 1990. Sabemos que a ideologia

propagada pela Revolução Verde e difundida com mais veemência pelos países do hemisfério norte, não é verídico, uma vez que mesmo com o aumento da produtividade agrícola em diversos países, bem como ocorre no Brasil, o problema da fome não foi erradicado.

Em 2003 o Brasil instituiu o PAA, que é uma política pública de fomento da agricultura familiar como fornecedora de produtos agropecuários para a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). Vale ressaltar que as normas as aquisições via PAA podem ser feitas através de seis diferentes mecanismos: a Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), o Contrato de Garantia de Compra (CGAF), a Compra Antecipada da Agricultura Familiar (CAAF), a Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar (CAEAF), a Compra Direta Local da Agricultura Familiar (CDLAF) e o Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite (IPCL) (CONAB, 2003).

O funcionamento do PAA deste então ocorre por meio dos seis mecanismos citados acima, objetivando que produtos oriundos da produção de agricultores familiares sejam adquiridos pelo governo federal por meio da CONAB, e doados à grupos em situação de insegurança alimentar, bem como para asilos, creches e entidades sem fins lucrativos e sócio assistencialistas. Em suma, o Programa de Aquisição de Alimentos que faz aquisição direta de produtos alimentícios, e repassa os mesmos às populações de maior vulnerabilidade social, como estratégia de combate a insegurança alimentar (BRASIL, 2003). Entretanto, cabe atenção ao fato de que desde sua institucionalização a verba pública destinada ao programa vem caindo ao longo dos anos. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social, em 2012, no auge do PAA, o governo liberou R\$ 586 milhões para a compra de alimentos. Em 2016 foram R\$ 198 milhões, em 2017, aproximadamente R\$ 125 milhões, em 2018 foram 63 milhões (CONAB, 2019).

Santos (2015) relata que a primeira vez que ocorreu participação de agricultores quilombolas da RDS na comercialização de seus produtos agrícolas para a CONAB foi no ano de 2011, pela modalidade do PAA Compra Direta da Agricultura familiar.

**Fotos 1 e 2 – Frutas, legumes e palmito pupunha preparados por um quilombola da RDS para entrega à Prefeitura Municipal via PAA**



**Fonte:** SANTOS, KMP, 2015.

**Org.:** Katia Maria Pacheco dos Santos, 2020.

Em 2016 foram executados seis projetos de fornecimento ao PAA, cujos beneficiários fornecedores foram entidades da sociedade civil organizada formalmente e constituídas por agricultores quilombolas, ou seja, associações quilombolas do Estado de São Paulo, com participação de 308 agricultores quilombolas, os quais passaram a comercializar seus produtos agrícolas para a CONAB (CONAB, 2016). Vale destacar que dentre essas entidades associativistas, duas eram associações das comunidades que compõe da RDS Quilombos da Barra do Turvo: a Associação Pedra Preta-Paraíso e a Associação Ribeirão Grande e Terra Seca.

Para Pelegrini, Shiki e Shiki (2015), a junção segmentos da sociedade na forma de associações, bem como cooperativas, é uma estratégia de permanência e de garantia dos direitos dos pequenos agricultores familiares em face do avanço dos complexos agroindustriais. Por isso, o movimento associativo das comunidades quilombolas da RDS Quilombos assume papel importante para o desenvolvimento socioeconômico das e possibilita o excesso da políticas públicas, como é o PAA.

Santos (2015) em sua pesquisa de doutorado sobre segurança alimentar na RDS Quilombolas categorizou 25 tipos de frutíferas, sendo 5 variedades diferentes de banana, 37 cultivares distintos de verduras e legumes, e 5 tipos de temperos, que foram fornecidos pelos quilombolas ao PAA no ano de 2011.

No período de 2012 e 2013 a RDS Quilombos comercializou para a CONAB via o PAA, 28 tipos de frutas, dentre essas 5 variedades diferentes de banana; 31 tipos de legumes e tubérculos; 12 tipos de verduras, dentre essas e 3 produtos para uso como tempero (CONAB, 2012).

No ano de 2012 a Associação dos Remanescentes de Quilombos dos Bairros Ribeirão Grande e Terra Seca formalizaram o contrato com a CONAB para o fornecimento de produtos agrícolas, cujo beneficiário consumidor foi a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo. O valor total anual recebido por agricultor foi de R\$4.230 (quatro mil e duzentos e trinta reais) a R\$4.700 (quatro mil e setecentos reais), ou seja, o valor que cada agricultor recebeu, totalizando como beneficiário fornecedor 128 agricultores quilombolas (CONAB, 2012).

No contrato do ano 2014, observa-se que foram incluídos dois tipos de frutas que não constavam no contrato com a CONAB em 2012: ameixa rubimel e laranja seleta. Além da inclusão de tomate, salsa, vagem manteiga, vagem de feijão corado e abóbora japonesa. Totalizando o fornecimento de 30 variedades de frutas, 35 tipos diferentes de legumes e tubérculos, e 13 tipos de verduras e temperos, com a inclusão da salsa. Não resta dúvida que essa diversidade de alimentos é resultado a diversificação dos cultivos das comunidades quilombolas da RDS, que possibilitou a Associação Quilombola Pedra Preta e Paraíso ampliar a seleta de produtos ao PAA. Nesse contrato atuaram como beneficiários fornecedores 153 agricultores quilombolas, e a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo foi beneficiária consumidora (CONAB, 2014).

Vale destacar que no contrato de 2015, finalizado em 2017, a Associação Quilombola Pedra Preta-Paraíso, comercializou para o PAA, além dos alimentos cultivados nas roças, pomares e quintais, peixes das espécies: pacu e tilápia. Foram ainda acrescidos nesse contrato: rúcula, salsa, lima e maná, totalizando 32 tipos de frutas, 33 variedades de legumes e tubérculos e 14 tipos de verduras, como apresentado na Tabela 1. No referido contrato, 55 quilombolas da RDS foram beneficiários fornecedores, cujo valor anual do contrato por agricultor foi de R\$8.000 (oito mil reais).

**Tabela 1.** Tipos de frutas, verduras, legumes e temperos que são cultivados nas comunidades quilombolas da RDS e fornecidos ao PAA contrato 2015.

<b>Frutas</b>	<b>Legumes e Tubérculos</b>	<b>Verduras e Temperos</b>
1. Abacate	1. Abóbora paulista	1. Acelga
2. Abacaxi pérola	2. Abóbora moranga	2. Agrião
3. Acerola	3. Abóbora seca	3. Alface crespa
4. Banana da terra	4. Abobrinha italiana	4. Alface lisa
5. Banana maçã	5. Batata doce	5. Almeirão
6. Banana nanica	6. Berinjela	6. Cebolinha
7. Banana ouro	7. Beterraba	7. Cheiro verde
8. Banana prata	8. Brócolis	8. Chicória
9. Caqui fuji	9. Cará	9. Couve
10. Caqui taubaté	10. Cenoura	10. Espinafre
11. Carambola	11. Chuchu	11. Escarola
12. Coco verde	12. Couve flor	12. Hortelã
13. Figo	13. Feijão comum	13. Salsa
14. Fruta do conde	14. Gengibre	14. Rúcula
15. Goiaba vermelha	15. Inhame	
16. Graviola	16. Jiló	
17. Jabuticaba	17. Mandioca	
18. Jaca	18. Mandioquinha	
19. Laranja lima	19. Maxixe	
20. Laranja pera	20. Milho verde	
21. Limão taiti	21. Mostarda	
22. Mamão formosa	22. Nabo	
23. Maracujá azedo	23. Palmito de pupunha	
24. Maracujá doce	24. Pepino caipira	
25. Pêssego aurora	25. Pepino japonês	
26. Tangerina	26. Pimenta cambuci	
27. Tangerina ponkan	27. Pimentão verde	
28. Tangerina rio	28. Quiabo	
29. Maná	30. Rabanete	
31. Ameixa rubimel	32. Repolho	
33. Laranja seleta	34. Vagem macarrão	

**Fonte:** CONAB, 2016.

**Org.:** Katia Maria Pacheco dos Santos, 2020.

Vale pontuar que nesse contrato, além da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, beneficiária consumidora, a Prefeitura Municipal de Iguape também recebeu alimentos da RDS (CONAB, 2015). Já no contrato de 2016 estiveram envolvidos 87 agricultores quilombolas da RDS no fornecimento ao PAA, cujo valor pago anualmente pela CONAB ao agricultor variou de R\$300 (trezentos reais) a R\$800 (oitocentos reais). Nessa compra da CONAB os beneficiários consumidores foram: a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e a Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia (CONAB, 2016).

No ano de 2017 houve cortes orçamentários para aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do PAA, o que impossibilitou que as Associações Quilombolas da RDS tivessem novos contratos estabelecidos. Tal situação persiste até o momento atual, ou seja, os agricultores quilombolas estão impedidos de fornecer seus produtos para a manutenção da segurança alimentar junto aos grupos em insegurança alimentar na região.

### **Considerações finais**

A reflexão exposta no presente artigo buscou lançar luz sobre o papel da produção agroalimentar numa unidade de conservação de uso sustentável, a qual tem como funções legais: garantir a reprodução sociocultural das comunidades quilombolas, e a conservação ambiental. Ambas as funções, consideramos serem indissociáveis num “território-lugar”, como é a RDS Quilombos.

A criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Quilombos da Barra do Turvo possibilitou às comunidades quilombolas, que tradicionalmente ocupavam esse território muito antes da Constituição Federal estabelecer a necessidade da criação de áreas protegidas, dentre elas, Unidades de Conservação em todos os biomas do território nacional. Tal resultado é fruto da mobilização social das comunidades quilombolas da Barra do Turvo, que insistentemente galgaram espaços de diálogo com a Assembleia Legislativa e posteriormente com então governo do estado de São Paulo, até que ocorresse a recategorização do Parque Estadual Jacupiranga, e por fim o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga.

O reconhecimento postulado no SNUC quanto ao direito das comunidades quilombolas no Vale do Ribeira de terem suas práticas de uso dos recursos naturais, como é o caso do corte de vegetação florestal para o estabelecimento da produção agrícola para o consumo familiar, e também para o abastecimento alimentar para fora de seu território, como é o caso da venda para o PAA, contribui para salvaguardar a segurança alimentar local e em certa medida também regionalmente. E outro aspecto fundamental para a conservação da agrobiodiversidade é a prática *on farm* perpetuadas pelos quilombolas em suas roças.

Além no SNUC, a Lei da Mata Atlântica teve papel fundamental para consolidar os direitos dos agricultores quilombolas do Vale do Ribeira, bem como o próprio Código Florestal.

Nos dias atuais a segurança alimentar dos quilombolas da RDS dos Quilombos da Barra do Turvo não depende inteiramente das roças, no entanto, estas têm um papel estruturante para a manutenção da diversidade e da cultura alimentar. Ambos os aspectos, diversidade e cultura alimentar, são perpetuados por meio da prática da agricultura de “coivara” ou roça tradicional.

Quando se trata da segurança alimentar de povos e comunidades tradicionais, entre elas os quilombolas, é preciso considerar como uma estratégia determinante para tal, a função que exerce enquanto produção para o autoconsumo, onde a qualidade da alimentação pode ser gestada e gerenciada dentro da unidade familiar, em contraposição à subordinação imposta pela produção de alimentos em quantidade sem qualquer preocupação quanto à qualidade e à origem das sementes.

Entendemos que as políticas públicas, como é o PAA, promovem diretamente melhoria da qualidade de vida dos grupos de tradição agrícola, como são quilombolas do Vale do Ribeira, e ao mesmo tempo, fortalecem a segurança alimentar nessa região de São Paulo, que é considerada a de menor IDH estado. Portanto, consideramos que esse mecanismo de comercialização da produção agroalimentar realizada na RDS Quilombos é um instrumento de inclusão social dos agricultores quilombolas, tanto por meio do ingresso de renda como também promover mecanismos de visibilidade a esses agricultores como participantes da manutenção da segurança alimentar local e regional do Vale do Ribeira.

Nosso maior desafio ao longo da escrita do texto em tela foi fazer as pontes entre as visões teóricas de estudiosos de várias áreas do conhecimento científico. Nesse sentido, não adotamos um método, e sim, priorizamos dar nossa contribuição à interdisciplinaridade por meio da sistematização da *práxis* agroambiental observada na referida unidade conservação de uso sustentável.

Não obstante, cabe ressaltar que a produção agroalimentar ainda presente na RDS vai ao encontro das três premissas da Segurança Alimentar, que são: a disponibilidade de alimentos, considerada como a oferta em quantidade e qualidade obtida via produção para autoconsumo ou compra; o acesso, por meio da obtenção de alimentos quando esses não

são produzidos - poder de compra, e; estabilidade de produção, a mão de obra e áreas disponíveis para cultivo possibilita suprir parte da demanda de alimentos do núcleo doméstico e desonera parte do orçamento para a compra de outros bens que não os alimentares.

Também entendemos que discutir o tema da segurança alimentar no âmbito de uma unidade de conservação de uso sustentável, como é a RDS Quilombos, contribui para melhor compreensão das potencialidades locais e limitações, bem como para planejar novos mecanismos de comercialização de produtos agroalimentar que são produzidos pelas comunidades quilombolas.

Não resta dúvida quanto à capacidade produtiva das comunidades da RDS Quilombos, como é constatado pelos dados do PAA aqui referenciados. Portanto, o que podemos afirmar até o momento é que o fator limitante para ampliação dessa capacidade produtiva é a ausência de outros mercados, para além do PAA, que valorizem os bens alimentares que são produzidos num território de conservação socioambiental, como é a RDS Quilombos.

Outrossim, otimizar a comercialização dos produtos agroalimentares da RDS Quilombos depende de projetos de desenvolvimento econômicos promovidos pelo poder público, uma vez que esse território é uma unidade de conservação pública.

Vale pontuar que toda iniciativa produtiva de uso de ocupação do solo promovidas pelas comunidades quilombolas na RDS, necessariamente passará pelo aval da instituição que tem a prerrogativa de garantir a gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável, no caso a Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo. Tal fato corrobora com Saquet (2019) ao afirmar que a formação do território tem resultado de relações econômicas, políticas e culturais efetivadas por um grupo social.

A ausência da assistência técnica e extensão rural sólida e continuada para agricultores familiares, em especial para as comunidades quilombolas somadas às próprias limitações das organizações associativas das comunidades da RDS Quilombos da Barra do Turvo, contribuem para a insegurança alimentar entre agricultores produtores quilombolas como também entre as famílias beneficiárias consumidores que são atendidas pelos centros de assistência social de municípios da Vale do Ribeira, como Barra do Turvo, Iguape e Cananeia.

Faz-se pertinente pontuar que mesmo em meio à pandemia de Covid -19 (Novo Coronavírus) o governo federal editou a Portaria nº 21<sup>3</sup> de 23 de abril desse ano corrente, na qual estabelece a metodologia utilizada para a definição da meta de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado aos municípios via o Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea. Entretanto para o Estado de São Paulo, somente um município consta nessa Portaria, e nenhum da região do Vale do Ribeira está na listagem da Secretaria Nacional de Inclusão Social. Portanto, até o momento nenhuma medida de reestabelecimento da compra de alimentos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos que as Associações das comunidades quilombolas possam se habilitar.

No âmbito do Estado de São Paulo, por consequência da pandemia, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado adotou como medida para não comprometer o abastecimento alimentar oriundo da produção das roças praticadas por populações tradicionais no Estado de São Paulo, dentre elas também das comunidades quilombolas, a Resolução SIMA 28<sup>4</sup>, de 17-04-2020, a qual dispõe sobre os critérios para a concessão de autorizações em caráter emergencial para a atividade de implantação de roças tradicionais (Processo nº SIMA 017049/2020-02). Tal medida dá celeridade à Resolução SMA 189<sup>5</sup>, de 20-12-2018, que determina os critérios para o licenciamento ambiental da atividade tradicional sustentável, denominação dada a roça tradicional praticada por povos e comunidades tradicionais que envolva o uso de recursos florestais nativos no Estado de São Paulo.

---

<sup>3</sup> Vide na íntegra a Portaria 21 no Diário Oficial da União. Seção 1 ISSN 1677-7042 nº 79, segunda-feira, 27 de abril de 2020. <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=27/04/2020&jornal=515&pagina=11&totalArquivos=114>

<sup>4</sup> Vide essa Resolução na publicação do Diário Oficial Poder Executivo do Estado de São Paulo (DOE). Seção I sábado, 18 de abril de 2020. [https://smastr16.blob.core.windows.net/home/2020/04/pg\\_0026.pdf](https://smastr16.blob.core.windows.net/home/2020/04/pg_0026.pdf)

<sup>5</sup> Vide na íntegra esta Resolução na publicação do DOE de 21/12/2018 seção I. <https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/2018/12/resolucao-sma-189-2018-processo-11895-2013-criterios-e-procedimentos-para-exploracao-sustentavel-de-especies-nativas.pdf>

## Agradecimentos

Agradecemos ao Biólogo Ricardo Cordeiro de Paula pela confecção das figuras dos mapas e aos agricultores quilombolas da RDS Quilombos pela sempre parceria e pelo esforço contínuo pela conservação socioambiental.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J.R.; MORAES, F. E; SOUZA, J.M. & MALHEIROS, T. M.  
**Planejamento Ambiental: caminho para a participação popular e gestão ambiental para nosso futuro comum, uma necessidade, um desafio.** Rio de Janeiro: Biblioteca Estácio de Sá, 1999. 154p.

ALTIERI, M. A. & Merrick, L. C. 1997. **Agroecologia e conservação *in situ* da diversidade de plantações nativas no terceiro mundo.** 1997.Pp. 159-173. In: E. O. Wilson (Ed.), Biodiversidade. Nova Fronteira, Rio de Janeiro.

AMEND, S. e T. AMEND. **Balanço: habitantes em parques nacionais - uma contradição insolúvel?** 1995. pp 449 - 460 em S. Amend e T. Amend, editores. Parques nacionais sem pessoas A experiência sul-americana. União de Conservação Mundial, Glândula, Suíça.

ARAÚJO, A.M.C. **Globalização e Trabalho: Uma Resenha da Literatura.** BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, São Paulo, v. 52, p. 5-44, 2001.

BRASIL. **Lei da Mata Atlântica:** Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_. **Resolução CONAMA n. 388, de 23 de fevereiro de 2007.** Editor Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, 2006. 54p.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Diário Oficial, Brasília, 25 jul. 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 9.985 de 18 de julho de 2000.** Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC Diário Oficial da União, Brasília, 19 jul.2000.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.696 de 02 julho de 2003.** Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.696.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.696.htm). Acesso em 21 de março de 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto n.7.272 de 25 de agosto de 2010.** Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e

dá outras providência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm). Acesso em 21 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm). Acesso em 21 de março de 2020.

BOURDIEU, P. **Célibatetcondition Paysanne.** Études Rurales, Paris, v.5/6, p. 32-136, 1972.

CARRIL, L.F.B. **Terras de Negros no Vale do Ribeira: Territorialidade e Resistência.** São Paulo, 1995. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo.

CAVALCANTI, Clóvis. **Desenvolvimento sustentável e gestão dos recursos naturais: referências conceituais e de política.** In: Programa de Comunicação Ambiental, CST. Educação, ambiente e sociedade. Serra: Companhia Siderúrgica de Tubarão, 2004. <http://tcc.bu.ufsc.br/Economia291926.pdf>. Acesso em janeiro de 2020.

CMMAD - Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum.** 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1991.430p

COLCHESTER, M. **Resgatando a natureza: comunidades tradicionais e áreas protegidas.** In: DIEGUES, A.C. (Org.). Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos. São Paulo:HUCITEC;USP, NUPAUB, 2000.p. 101-123. 290p. Disponível em: <http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/Etnoconservacao%20livro%20completo.pdf>. Acesso em 28 de novembro de 2019.

CONAB 2012. **Transparência Pública do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos.**<https://consultaweb.conab.gov.br/consultas/consultatransparenciapaa.do?method=abrirDetalhesFornecedores>. Acesso em 01 de fevereiro de 2020.

CONAB 2015. **Transparência Pública do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos.** Disponível em: <https://consultaweb.conab.gov.br/consultas/consultatransparenciapaa.do?method=abrirDetalhesFornecedores>. Acesso em 01 de fevereiro de 2020.

CONAB 2016. **Transparência Pública do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos.** Disponível em: <https://consultaweb.conab.gov.br/consultas/consultatransparenciapaa.do?method=abrirDetalhesFornecedores>. Acesso em 01 de fevereiro de 2020.

CONAB 2018. Companhia Nacional de Abastecimento. **Compêndio de Estudos Conab**. v. 1. Brasília: Conab, 2016. Volume 13, 2018. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar/execucao-do-paa>. Acesso em 21 de março de 2020.

CONAB 2019. Companhia Nacional de Abastecimento. **Compêndio de Estudos Conab**. V. 20, 2019. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar/execucao-do-paa>. Acesso em 21 de março de 2020.

CUNHA, M.C.; ALMEIDA, M. **Populações tradicionais e conservação ambiental**. In: CUNHA, M.C. (Org.). *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify, 2009. p. 277-299.

DALLABRIDA, Valdir R.; SIEDENBERG, Dieter; FERNANDEZ, Víctor R. **Desenvolvimento a partir da perspectiva territorial**. *Desenvolvimento em questão*. Unijuí, ano 2, n. 4, jul./dez. 2004.

ELLIOT, J.A. **An introduction to sustainable development**. Great Britain. Biddles Ltd, 1999. 215p.

ESCOBAR, A. “El ‘postdesarrollo’ como concepto y práctica social”. In: DANIEL MATO (Ed.). *Políticas de economía, ambiente y sociedad en tiempos de globalización*. Caracas: Facultad de Ciencias Económicas y Sociales, Universidad Central de Venezuela, 2005. p. 17-31.

FOLADORI, G. **Limites do desenvolvimento sustentável**. Campinas: Editora da Unicamp; 2001.

GAZOLLA, M. **Agricultura familiar, segurança alimentar e políticas públicas: uma análise a partir da produção para autoconsumo no território do Alto Uruguai**. 2004. 284 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

MENASCHE, R. **A agricultura familiar à mesa: saberes e práticas da alimentação no Vale do Taquari**. Porto Alegre: Ed. UFRGS. 2007. 134 p.

MOREIRA, Roberto José Moreira. **Críticas ambientalistas à Revolução Verde**. *Estudos Sociedade e Agricultura*, v. 8, n. 2 / Número 15. outubro 2000. 39-53p. Disponível em: <https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/176>. Acesso em 3 de dezembro 2019.

PELEGRINI, Djalma F., SHIKI, Simone F. N. de, SHIKI, Shigeo. **Uma abordagem teórica sobre cooperativismo e associativismo no Brasil**. *Revista Eletrônica de Extensão*, ISSN 1807 0221. Florianópolis, v.12, m.19, p.70 85, 2015.

PERONI, N.; MARTINS, P. S. **Influência da dinâmica agrícola itinerante na geração de diversidade de etnovarietades cultivadas vegetativamente**. *Interciencia*, v. 25, n. 1, p. 22-29, 2000.

PILLA, Marco et al. (org). **Fundação ITESP: sua história e realizações, evolução das políticas agrária e fundiária no estado de São Paulo**. São Paulo: ITESP, 2013.

PLOEG, J. D. **O modo de produção camponês revisitado**. In: S. Schneider (Org.). A diversidade da agricultura familiar. Porto Alegre: Editora da UFRGS, pp. 13-54, 2006.

QUEIROZ, R. S. **Essa Terra é santa, essa terra é nossa: A comunidade Quilombola de Ivaporunduva e o direito de propriedade**. In: ANDRADE, T. (org). Quilombos em São Paulo: tradições, direitos e lutas. São Paulo: IMESP/ITESP, 1997.

RAMOS, M. O. **A comida da roça ontem e hoje: um estudo etnográfico dos saberes e práticas alimentares de Maquiné (RS)**. 2007. 175 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

REIJNTJES, C.; HAVEKORT, B.; WATERS-BAYER, A. **Agricultura para o futuro: uma introdução à agricultura sustentável e de baixo uso de insumos externos**. Rio de Janeiro: AS-PTA, 1994. 324p.

SACHS, I. **Stratégies de l'écodéveloppement**. Paris: Editions Economie et Humanisme/LES. 1980.

SAQUET, Marcos Aurélio. **Abordagens e concepções de território**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

\_\_\_\_\_. **Saber popular, práxis territorial e contra-hegemonia**. Rio de Janeiro: Consequência, 2019, 144 p.

SANTILLI, J. **Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores**. São Paulo: Ed.Petrópolis, 2009. 519p.

SANTOS, I. P.; FERRANTE, V. L. S. B. **Da terra nua ao prato cheio: produção para o consumo familiar nos assentamentos rurais do Estado de São Paulo**. Araraquara: Fundação ITESP, 2003. 105 p.

SANTOS, K. M. P. **Práticas agroalimentares em unidades de conservação de uso sustentável sob a ótica da segurança alimentar**. Tese de Doutorado. Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2015.

SANTOS, K.M.P.; GARAVELLO, M. E. E. **Segurança alimentar em comunidades quilombolas de São Paulo. Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas,23(1):786-794, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.20396/san.v23i1.8646390>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8646390/14181>. Acesso em 21 de março de 2020.

SÃO PAULO. Secretaria de Estado de Meio Ambiente, 1991. Cadastro Geral dos Ocupantes – EEJI (nov.dez./90). Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Instituto Florestal, Equipe Litoral Sul. Relatório, mimeo.

SILVA, A. L.; BEGOSSI, A. **Biodiversity, food consumption and ecological niche dimension: a study case of the Riverine populations from the Rio Negro, Amazonia, Brazil.** *Environ. Development and Sustainability*, v. 11, n. 3, p. 1-24. 2008.

SILVA, Priscilla Adriano **Os desafios de implantação do manejo florestal nas comunidades da RDS do Rio Negro-AM.** Manaus : [s.n.], 2014. xii, 71 f.: il. Dissertação (mestrado). INPA, Disponível em: [http://bdtd.inpa.gov.br/bitstream/tede/1601/2/Disserta%20a7%20a3o\\_priscilla\\_mpgap%20%28Salvo%20Automaticamente%29.pdf](http://bdtd.inpa.gov.br/bitstream/tede/1601/2/Disserta%20a7%20a3o_priscilla_mpgap%20%28Salvo%20Automaticamente%29.pdf). Acesso em 11 de março de 2020.

SCHNEIDER, S. **A abordagem territorial do desenvolvimento rural e suas articulações externas.** *Sociologias*, Porto Alegre, ano 6, nº 11, p. 88-125, jan/jun. 2004. SCHNEIDER, 2004, p.110)

SCHNEIDER, S. & TARTARUGA, I. G. P. (2004). **Território e abordagem territorial: das referências cognitivas aos aportes aplicados à análise dos processos sociais rurais.** *Raízes: Revista de Ciências Sociais*, 23 (1 e 2), 99-117.

UICN/PNUMA/WWF. **Estrategia mundial para la conservación. Requisitos prioritarios: El aprovechamiento sostenido.** Vol. 9 Núm. 34 1980. Universidad de Antioquia. Medellin, Colombia Disponível em: <https://revistas.udea.edu.co/index.php/actbio/article/view/330396/20786700>. Acesso 16 de novembro de 2019.

VASCONCELLOS, M. & VASCONCELLOS, A.M. A. (2009). **Participação e Desenvolvimento Territorial: Reflexões a partir do Programa Proambiente.** In Rocha, G. M., Magalhães, S. B., & Tyeisserenc, P. (Org.). *Território de Desenvolvimento e Ações Públicas* (pp. 261-290). Belém: Editora EDUFPA.

VIEIRA, Paulo Freire. **Ecodesenvolvimento: do conceito à ação.** In: SACHS, Ignacy. *Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento.* São Paulo: Cortez, 2007.

Recebido em 03/05/2020. Aceito para publicação em 17/12/2020.
--